



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.821.318 de 25/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **7 (sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 25/02/2026, protocolado sob nº 4.256.292, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.821.318** e averbado no registro nº 3.742.525 de 14/01/2022 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CARLA GASPAR PRIMAVERA:07123435710(Padrão: ICP-Brasil)
DAYANE GOMES NUNES FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
THIAGO TRINDADE LINHARES:05359270705(Padrão: ICP-Brasil)
ANA PAULA DE SOUSA SOARES:91553717791(Padrão: ICP-Brasil)
ANDREA SZTAJN:30219943850(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,08	R\$ 21,34	R\$ 14,64	R\$ 3,95	R\$ 5,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,63	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,37



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271549382934012



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TIED000032060CF26L



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 16.2.0268.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A DELTA 2 I ENERGIA S.A., A DELTA 2 II ENERGIA S.A., A DELTA 2 III ENERGIA S.A., A DELTA 2 ENERGIA S.A. E A SERENA GERAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente “BNDES”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominado simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Delta 2 Energia S.A. (“DEBENTURISTAS”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado, sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES denominados, em conjunto, como “PARTES GARANTIDAS” ou “CREDORES”);

a DELTA 2 I ENERGIA S.A. (atual denominação de TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.), neste ato denominada DELTA 2 I, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.501.753/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a DELTA 2 II ENERGIA S.A. (atual denominação de TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.), neste ato denominada DELTA 2 II, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.534/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

a DELTA 2 III ENERGIA S.A. (atual denominação de PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.), neste ato denominada DELTA 2 III, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.017/0001-08, por seus representantes abaixo



Aditivo nº 01 ao Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4.

assinados; (sendo a DELTA 2 I, DELTA 2 II e DELTA 2 III em conjunto denominadas “SPEs”).

a **DELTA 2 ENERGIA S.A.** (atual denominação social da POTAMI ENERGIA S.A.), neste ato denominada “**SUBHOLDING**”, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.190.480/0001-78, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SERENA GERAÇÃO S.A.** (atual denominação de OMEGA GERAÇÃO S.A.), doravante denominada “**HOLDING**” ou “**SERENA GERAÇÃO**”, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.503/0001-06, por seus representantes abaixo assinados.

O BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs, a SUBHOLDING e a HOLDING, doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 27 de abril de 2017, as Partes celebraram, com interveniência de terceiros, o Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4, doravante denominado **CONTRATO**, registrado sob o nº 3.640.390 no Cartório do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017, e sob o nº 1235969, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 04 de maio de 2017;
- (b) em 14 de junho de 2022, o BNDES aprovou a incorporação da sociedade SERENA GERAÇÃO 1 S.A. (atual denominação da OMEGA GERAÇÃO 1 S.A.) pela SERENA GERAÇÃO, ocorrida em 16 de dezembro de 2025;
- (c) em 03 de setembro de 2025, os Debenturistas autorizaram a mesma incorporação supramencionada, com a alteração do controle direto da SUBHOLDING e indireto das SPEs;

pelo presente instrumento particular, têm, entre si, justo e acordado celebrar o Aditivo nº 01 ao CONTRATO, doravante denominado **ADITIVO Nº 01**, o qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



Aditivo nº 01 ao Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4.

CLÁUSULA PRIMEIRA
EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Por este ADITIVO Nº 01, fica a sociedade SERENA GERAÇÃO 1 S.A. (atual denominação da OMEGA GERAÇÃO 1 S.A.) exonerada das obrigações assumidas no CONTRATO na qualidade de acionista e prestadora de garantia real, as quais passarão a ser assumidas pela SERENA GERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES acordam que, a partir desta data, todas as referências no CONTRATO relacionadas à SERENA GERAÇÃO 1 S.A. e atribuídas à “HOLDING” devem ser lidas como referências à SERENA GERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente ADITIVO Nº 01 tem por objeto formalizar a alteração do Preâmbulo do CONTRATO, conforme redação já transcrita acima, de modo a suprimir a sociedade SERENA GERAÇÃO 1 S.A. e a incluir a SERENA GERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA
PENHOR DE AÇÕES

A SERENA GERAÇÃO obriga-se a providenciar a averbação da ratificação do penhor das ações descrito na Cláusula Segunda do CONTRATO, no Livro de Registro de Ações Nominativas da SUBHOLDING. A averbação do penhor à margem dos registros das ações empenhadas deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações de emissão da sociedade DELTA 2 ENERGIA S.A. foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações, nº 16.2.0268.4, conforme aditado, celebrado entre o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, a Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Delta 2 I Energia S.A., a Delta 2 II Energia S.A., Delta 2 III Energia S.A., a Delta 2 Energia S.A. e a Serena Geração S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pelas empresas Delta 2 I Energia S.A., Delta 2 II Energia S.A. e Delta 2 III Energia S.A. (sendo estas, quando referidas em conjunto, “SPEs”) e pela Delta 2 Energia S.A., no (1) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, celebrado em 23 de junho de 2016; e no (2) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 2 Energia S.A., celebrado em 15 de março de 2017”.*

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 05 (cinco) dias após a celebração deste ADITIVO Nº 01, a SERENA GERAÇÃO deverá encaminhar às PARTES GARANTIDAS cópia do Livro de



Aditivo nº 01 ao Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4.

Registro de Ações Nominativas da SUBHOLDING comprovando a averbação da ratificação do penhor de ações.

CLÁUSULA QUARTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO Nº 01, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

PARÁGRAFO ÚNICO
A SERENA GERAÇÃO ratifica a nomeação e constituição dos CREDORES como seus procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, para que, na hipótese de declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, possam tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas no CONTRATO, nos termos da Cláusula Sétima (Procuração) e mediante o exercício dos poderes indicados na mesma Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA
EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste ADITIVO Nº 01 fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste Instrumento, com a assinatura dos representantes legais das demais PARTES, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à HOLDING e à SUBHOLDING acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO
O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação à HOLDING e à SUBHOLDING.

CLÁUSULA SEXTA
EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da HOLDING e da SUBHOLDING estabelecida na Cláusula Quinta (Eficácia do Aditivo), este ADITIVO Nº 01 será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à HOLDING e à SUBHOLDING.



Aditivo nº 01 ao Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4.

CLÁUSULA SÉTIMA
AVERBAÇÃO DO ADITIVO

Obrigam-se a HOLDING e a SUBHOLDING a proceder à averbação deste ADITIVO Nº 01 à margem do registro no Cartório do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo mencionados no seu preâmbulo, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data aposta ao final deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a averbação a que se refere o *caput* desta Cláusula não seja encaminhada às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a este realizá-la, correndo todas e quaisquer despesas dela decorrentes por conta da HOLDING e da SUBHOLDING, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pelas HOLDING e SUBHOLDING.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogados pelo BNDES mediante comunicação à HOLDING e à SUBHOLDING.

O BNDES será representado por um Superintendente, ou seu substituto, em conjunto com um Chefe do Departamento, nos termos da procuração lavrada em 23 de julho de 2025, no livro 1023, às folhas 032, ato 014, no 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste ADITIVO Nº 01.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
Ana Paula de Sousa Soares	Carla Gaspar Primavera
Chefe de Departamento	Superintendente
AEC/DEENE3	Área de Transição Energética e Clima

Página

000006/000007

Registro Nº

3.821.318

25/02/2026

Protocolo nº 4.256.292 de 25/02/2026 às 13:27:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.821.318** em **25/02/2026** e averbado no registro nº 3.742.525 de 14/01/2022 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 75,08	R\$ 21,34	R\$ 14,64	R\$ 3,95	R\$ 5,16	R\$ 3,63	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,37



Aditivo nº 01 ao Contrato Penhor de Ações nº 16.2.0268.4.

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas SPEs:

**DELTA 2 I ENERGIA S.A.
DELTA 2 II ENERGIA S.A.
DELTA 2 III ENERGIA S.A.**

Pela SUBHOLDING:

DELTA 2 ENERGIA S.A.

Pela HOLDING:

SERENA GERAÇÃO S.A.

Página 000007/000007 Registro Nº 3.821.318 25/02/2026	Protocolo nº 4.256.292 de 25/02/2026 às 13:27:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.821.318 em 25/02/2026 e averbado no registro nº 3.742.525 de 14/01/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 75,08	R\$ 21,34	R\$ 14,64	R\$ 3,95	R\$ 5,16	R\$ 3,63	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,37

Lista de Assinaturas

Assinado por: CARLA GASPAR PRIMAVERA, 071.***.***.**, assinado em: 05/02/2026
Função: Superintendente
Papel: Representante Legal do BNDES

Assinado por: ANA PAULA DE SOUSA SOARES, 915.***.***.**, assinado em: 05/02/2026
Função: Chefe de Departamento
Papel: Representante Legal do BNDES

Assinado por: ANDREA SZTAJN, 302.***.***.**, assinado em: 05/02/2026
Papel: Representante Legal das Clientes e Intervenientes

Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES, 386.***.***.**, assinado em: 06/02/2026
Papel: Representante Legal Trustee DTVM

Assinado por: DAYANE GOMES NUNES FERREIRA, 461.***.***.**, assinado em: 06/02/2026
Papel: Representante Legal Trustee DTVM

Assinado por: THIAGO TRINDADE LINHARES, 053.***.***.**, assinado em: 11/02/2026
Papel: Representante Legal das Clientes e Intervenientes